



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 05

Ass. J

Parecer nº 0008/2021/ CIUT – O.S. Nº 0001

Protocolo nº: 9245/2020 - Processo nº: 1534/2020

Data: 09/12/2020

Referente ao PL nº 1015/2020 que “Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens de aviso sobre pessoas desaparecidas em veículos de transportes coletivos intermunicipais, boletos de prestação de contas e avisos e cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual **PAULO ARAÚJO**.

Relator: Deputado

Valmir Moretto

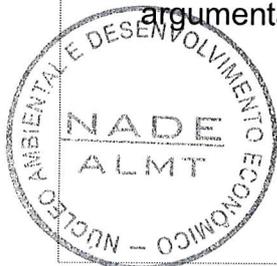
I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/12/2020, foi colocada em pauta no dia 14/12/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 16/12/2021, sendo encaminhada no mesmo dia à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 16/12/2020, com o intuito de encaminhar à referida Comissão, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1015/2020, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, conforme ementa acima.

A referida propositura “Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens de aviso sobre pessoas desaparecidas em veículos de transportes coletivos intermunicipais, boletos de prestação de contas e avisos e cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado de Mato Grosso”, conforme descritos às fls. 02.

O autor apresentou sua justificativa às fls. 03, onde faz as seguintes argumentações:





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 06
Ass. [assinatura]

A presente proposição tem como objetivo contribuir com a divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidas.

A pessoa que desaparece é a primeira vítima. Mas essa tragédia também afeta muitas outras vidas. Os familiares de uma pessoa desaparecida geralmente não descansam até saber a sorte e o paradeiro do seu ente querido- se é que chegam a saber.

Essa jornada coloca os familiares em situação de risco e estresse e traz consequências graves, com seu adoecimento físico e mental, além de problemas financeiros, jurídicos e relacionados à convivência familiar e comunitária.

A transparência visada pelo presente Projeto de Lei busca divulgar o máximo possível os rostos das crianças e adolescentes desaparecidos em nosso Estado, auxiliar as famílias que em desespero procuram seus entes queridos, muitas vezes sem recursos financeiros. A utilização do sistema de transporte coletivo intermunicipal e os boletos emitidos no Estado será um instrumento rápido de divulgação e que terá acesso a uma grande parte da população, aumentando assim a chance de encontrar os desaparecidos.
Assim encerra-se a Justificativa do Nobre Parlamentar.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 02
Ass. [assinatura]

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma proposição igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato o qual propõe a “reserva de espaço para mensagens de aviso sobre pessoas desaparecidas em veículos de transportes coletivos intermunicipais, boletos de prestação de contas e avisos e cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado de Mato Grosso”

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.



Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual “Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens de aviso sobre pessoas desaparecidas em veículos de transportes coletivos intermunicipais, boletos de prestação de contas e avisos e cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado de Mato Grosso”.

O autor do referido Projeto de Lei, visa auxiliar na divulgação de fotografia de crianças e adolescentes desaparecidas utilizando instrumentos que possam atingir a população em geral, dando visibilidade dos rostos e aumentando a possibilidade de se localizar esses jovens que podem ter sido sequestrados, roubados do seio de seus familiares que vivem um sofrimento diário.

Em que pese à relevância do presente Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer, onde a proposta do Deputado Estadual Paulo Araújo objetiva dar publicidade das fotografias das crianças e adolescentes no transporte coletivo intermunicipal e nos boletos de prestação de contas e aviso de cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado, insta salientar a legislação Federal que trata sobre a matéria de cadastro de pessoas desaparecidas.

Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que “Institui a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”:

Art. 1º (...)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- (...)
- II- criança ou adolescente desaparecido: toda pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
- III- (...)
- IV- **Autoridade central estadual: órgão responsável pela consolidação das informações em nível estadual, pela definição das diretrizes da investigação de pessoas desaparecidas em âmbito estadual e pela coordenação das ações de cooperação operacional entre órgãos de segurança pública; (grifo nosso)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, traz em seu texto todas as obrigações e diretrizes que devem ser respeitadas em prol dos mesmos, já alterada pela lei supracitada no que tange o tema proposto aqui pelo Deputado Paulo Araújo.



A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 1015/2020 está em consenso com a legislação federal, onde denega ao Estado criar instrumentos legais capazes de auxiliar a busca por pessoas desaparecidas trazendo no escopo da lei claramente essa competência.

Demonstrada a necessidade de se criar instrumentos que auxiliem a divulgação das fotografias das crianças e adolescentes desaparecidos ampliando a possibilidade do resgate dos mesmos, fica evidente a relevância do projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 1015/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.**

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 1015/2020 que “*Dispõe sobre a reserva de espaço para mensagens de aviso sobre pessoas desaparecidas em veículos de transportes coletivos intermunicipais, boletos de prestação de contas e avisos e cobranças de serviços de empresas concessionárias no Estado de Mato Grosso*”.

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 1015/2020 está em consenso com o pressuposto de relevância social, atendendo também os pressupostos de conveniência e oportunidade. Uma vez demonstrada a viabilidade, a importância do projeto e a necessidade de auxiliar a sociedade em busca pelas suas crianças e jovens desaparecidos.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1015/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência, e de grande relevância social.

Sala das Comissões, em 25 de 5 de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10

Ass. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1015/2020 - Parecer nº: 0008/2021
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual VALMIR MORETTO
Relator: <i>Dep. Valmir Moretto</i>
Voto Relator <i>Valmir Ly Moretto</i>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1015/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Ly Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	<i>Sebastião</i>
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULISSES DE MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

